





com Villa do Rio Oriental.

§ 4.º Quais as causas que motivam a exoneração dos generais, e que tem commando em chefe o Exército, e a Esquadra.

§ 5.º Qual a moeda em que se fazem os pagamentos ao Exército, e a Esquadra, e se os pagamentos tem sido feitos em dia.

§ 6.º Qual o expediente que preferir o Gov. para o movimento de fundos, ou remessas de dinheiro para o Rio da Prata para aquelles pagar<sup>tes</sup>; e que commissões paga o Gov. por tais operações.

Que esta Commissão possa requisitar ao Gov. os empregados que forem necessarios para collaboradores dos seus trabalhos, e que possa nomear mais 3 membros de fora do Corpo Legislativo p.<sup>a</sup> fazerem p.<sup>a</sup> da Comm.

Que a Comm. possa ir, ou enviar Commissarios, seus ao Rio da Prata, e onde couber para sindicar d'elles



Lidas, e ap  
entrou na  
Junho de 1867.

factos.

Que se participe á Camera dos  
Senhores Deputados a nomeação d'ella  
Comissão, e que no caso de con-  
vir ella na nomeação de  
uma igual Comissão p.<sup>ra</sup> o  
fim, esta Commissão mix-  
ta funcione em commum  
sob a denominação de  
Comissão Mixta de Inque-  
rito do Corpo Legislativo  
a respeito da Guerra  
nomeando ella d'entre si um  
Prelid., e um Secretario.

Salvo das Sessões do Senado  
7 de Junho de 1867

Silveira da Costa

Reg a p 83 do Liv 10